



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA**

**Nº 1610/2011**

**ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI O PROGRAMA INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Beto Voidelo.**

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;**  
**MÉRITOS TEMÁTICOS;**  
**REPRESENTATIVA;**

<b>Incluído na Ordem do Dia</b>		Em	/	/
<b>Pedido de Vistas</b>		Em	/	/
<b>1ª Discussão e Votação</b>		Em	/	/
<b>2ª Discussão e Votação</b>		Em	/	/
<b>Aprovado em Redação Final</b>		Em	/	/
<b>Promulgada</b>		Em	/	/
<b>LEI Nº</b>	<b>Sancionada</b>	Em	/	/
<b>Publicada no Órgão Oficial</b>	<b>Nº</b>	Em	/	/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

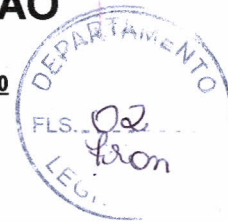
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

*A. Comissão de Legislação e Redação  
30, 30/09/01*

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor:

**INSTITUI O PROGRAMA "INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

### JUSTIFICATIVA:

É considerado cego aquele que apresenta desde ausência total de visão até a perda da percepção luminosa. Sua aprendizagem se dará através da integração dos sentidos remanescentes preservados. Terá como principal meio de leitura e escrita o sistema Braille. Deverá, no entanto, ser incentivado a usar seu resíduo visual nas atividades de vida diária sempre que possível.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



É considerado portador de baixa visão aquele que apresenta desde a capacidade de perceber luminosidade até o grau em que a deficiência visual interfira ou limite seu desempenho. Sua aprendizagem se dará através dos meios visuais, mesmo que sejam necessários recursos especiais.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná em 29 de setembro de 2011.

  
**BETO VOIDELO**  
Vereador

44/LOC

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.º 1610/2011

Campo Mourão, 30/09/11 Horas 08:53

froncello  
PROTOCOLISTA





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



## MINUTA DO PROJETO

### “INSTITUI O PROGRAMA “INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** O Programa Informação e Cultura ao Alcance de Todos, visa possibilitar o acesso de pessoas com deficiência visual, as apostilas, livros didáticos ou não, periódicos e textos em geral, usualmente escritos pelo sistema convencional, através de sua disponibilização de forma adaptada às suas especiais necessidades, nas bibliotecas pertencentes ao Município, tais como as das Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** As obras a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas impressas pelo Sistema Braille, Leitura de Voz Sintetizada, caracteres ampliados na tela do computador e outros meios que garantam aos deficientes visuais o acesso às informações.

**Art. 2º.** Nas Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, o Programa Informação e Cultura ao Alcance de Todos visa garantir aos educandos cegos ou de baixa visão acesso às informações e publicações de que trata o artigo 1º e desta Lei, necessárias a seu nível de ensino.

**Art. 3º.** Nas Bibliotecas pertencentes ao Município de Campo Mourão, o Programa Leitura ao Alcance de Todos, visa garantir o acesso das pessoas portadoras de cegueira ou com baixa visão à maior gama possível de informações, através da oferta a que se refere o artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º.** As obras, quando impressas pelo Sistema Braille, deverão ser em quantidade suficiente ao atendimento dos usuários.

**Parágrafo único.** Visando atender às disposições do “caput” deste artigo, a Prefeitura Municipal, através do órgão competente manterá cadastro atualizado da população a ser atendida.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná em 29 de setembro de 2011.



**BETO VOIDELO**  
Vereador

044/loc





## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA**

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1610/2011**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

**existe o registro de súmula e CÓPIA ANEXO.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)     Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

***não há qualquer óbice.***


a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Outubro de 2011.

.....  
  
Luzia Aleixo Alves  
Chefe da divisão Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772 Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 045/2011  
Campo Mourão, 11/02/2011 Horas 17:20  
Ilia  
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 10 de fevereiro de 2011.

ao Poderoso Poderoso  
no, 11/02/2011  
[Signature]

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O PROGRAMA INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Atenciosamente.

[Signature]  
Beto Voldeto

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta

[Signature]



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**
- existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:



- não há qualquer óbice.**
- a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- não há qualquer óbice.**
- a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
- a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 011 de Fevereiro de 2011.

  
.....  
**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da divisão Legislativa**

  
  
27/02/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 24 de março de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

*Sumo 09/11*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

*As Autos // providências.*  
*28/04/11*  
*[Signature]*

PARECER Nº. 246/2011

Ref.: SÚMULA Nº. 045/2011

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador José Roberto Voidelo apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 045/2011, que “**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O PROGRAMA INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº. 1133 12011  
CAMPO MOURÃO, 28/04/11 HORA 15:58

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 11 de fevereiro de 2011. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 24 de março de 2011, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, que não havia nenhum óbice.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 26 de abril de 2011.

É o relatório.

## **II - NO MÉRITO**

A Súmula visa registrar matéria referente à instituição de programa visando propiciar informação e cultura a todos.

Em análise, salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades.

No entanto, oriento o Autor para que observe as competências privativas do Poder Executivo, para que não adentre nas mesmas, (artigos 30, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis) e que em havendo necessidade, apresente juntamente com o Projeto, impacto financeiro, a fim de atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Diante do exposto, esta Procuradoria Parlamentar manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 27 de abril de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Cab/Pr 29391



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSD.



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1610/2011.

**AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO.**

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente a Indicação Legislativa nº 1610/2011, protocolada em 30 de setembro de 2011, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **"Institui o Programa Informação e Cultura ao Alcance de todos e dá outras providências."**

### VOTO DO RELATOR.

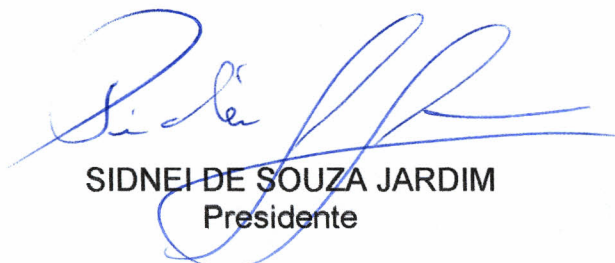
A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação do Art. 130, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

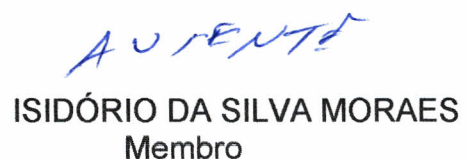
Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 128, § 1º, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 28 de novembro de 2011.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3519-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSD.



## MINUTA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2011.

**“INSTITUI O PROGRAMA “INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Programa Informação e Cultura ao Alcance de Todos, visa possibilitar o acesso de pessoas com deficiência visual, as apostilas, livros didáticos ou não, periódicos e textos em geral, usualmente escritos pelo sistema convencional, através de sua disponibilização de forma adaptada às suas especiais necessidades, nas bibliotecas pertencentes ao Município, tais como as das Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As obras a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas impressas pelo Sistema Braille, Leitura de Voz Sintetizada, caracteres ampliados na tela do computador e outros meios que garantam aos deficientes visuais o acesso às informações.

Art. 2º. Nas Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, o Programa Informação e Cultura ao Alcance de Todos visa garantir aos educandos cegos ou de baixa visão acesso às informações e publicações de que trata o artigo 1º e desta Lei, necessárias a seu nível de ensino.

Art. 3º. Nas Bibliotecas pertencentes ao Município de Campo Mourão, o Programa Leitura ao Alcance de Todos, visa garantir o acesso das pessoas portadoras de cegueira ou com baixa visão à maior gama possível de informações, através da oferta a que se refere o artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º. As obras, quando impressas pelo Sistema Braille, deverão ser em quantidade suficiente ao atendimento dos usuários.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSD.



**Parágrafo único.** Visando atender às disposições do “caput” deste artigo, a Prefeitura Municipal, através do órgão competente manterá cadastro atualizado da população a ser atendida.

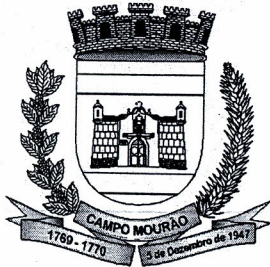
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão,  
28 de novembro de 2011.

  
ADÉMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.583/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 23 de dezembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1607/11, que 'Institui o dia 1º de setembro como Dia Municipal de Combate ao Crack e dá outras providências', de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1610/11, que "Institui o Programa 'Informação e Cultura ao Alcance de Todos', e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1611/11 que "Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários das instituições de ensino, e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1760/11 que "Dispõe sobre a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Campo Mourão" e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1761/11 que "Dispõe sobre a implantação do Projeto 'Mulheres da Paz' que integra o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI) no âmbito do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1762/11 que "Institui o 'Projeto do Primeiro Emprego - PPE' no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências"; de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/jd



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1610/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1610/2011
------------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO